

Contrato nº 17.00649/2020

Processo nº 50617.000944/2020-69

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/ES E A EMPRESA JPK ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2340, Bento Ferreira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0010-00, neste ato representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº 3961-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.461.530-72, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018 e, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas ex vi do artigo 1º da Portaria nº 305 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, de 07 de março de 2007, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JPK ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.830.601/0001-15, sediada na Avenida José Maria Vivacqua dos Santos, 400, Sala 303A, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Borges Thomaz, portador da Carteira de Identidade nº 1.800.591 SSP/ES, CPF nº 096.748.837-03 e pelo Sr. Emílio Ernesto Kuster Zummach, portador da Carteira de Identidade nº 3.749.409 SSP/ES e CPF nº 116.811.827-18, tendo em vista o que consta no Processo nº 50617.000944/2020-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, da 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação nº 00016/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores para a entrada, recepção e sala de estar do edifício-sede da SR/ES, visando a ambientação dos espaços, bem como a previsão de interligação desses elementos com controles de acesso de entrada e saída de pessoas e de veículos e a criação de rampas de acesso, respeitando os critérios de acessibilidade previstos na legislação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 00016/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projeto executivo de arquitetura de interiores para a entrada, recepção e sala de estar do edifício-sede da SR/ES.	01	serviço	R\$7.500,00	R\$7.500,00
02	Visitas e acompanhamentos à obra	10	visita	R\$180,00	R\$1.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$9.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, caso haja interesse da SR/DNIT/ES, e seja previamente justificado, ser prorrogado, por igual período, levando em consideração que o Contratado irá realizar até 10 (dez) visitas durante a execução da obra.

2.2. O início do serviço deverá ocorrer imediatamente após a emissão da ordem de serviço, que se dará após a assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos Reais), referente aos itens 01 e 02.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 39252/393018

4.1.2. Fonte: 010000000

4.1.3. Programa de Trabalho: 173884(PTRES)

4.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais (Pessoa Jurídica); 44.90.36.06 - Serviços técnicos profissionais (Pessoa Física)

4.1.5. PI: DAF00011

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo a este contrato.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.
- 9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES - Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto**, **Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 18/09/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emilio Ernesto Kuster Zummach**, **Usuário Externo**, em 24/09/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6490918** e o código CRC **9CAB518E**.